



ORDEN DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 19/06/2012

*João Cabral*  
Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0549

Em 19/06/12

*Florian*

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 054/2012

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS NAS DIRETORIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º** - Ficam as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, obrigadas a manter em local de fácil acesso e de visibilidade ao público, quadro informativo com o horário de funcionamento, relação de servidores, funções e período de trabalho, conforme anexo desta Lei.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo, aplica-se a todas as Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal, inclusive ao Pronto Atendimento, Centros de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fará a comunicação desta lei a todas as secretarias e departamentos, determinando ainda o fiel cumprimento do disposto no art. 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

*João Cabral*  
João Cabral Rodrigues Conciglieri

Vereador

**ORDEN DO DIA**

EM 19/06/12

**APROVADO**

EM 19/06/12

*Florian*  
Presidente



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

É público e notório as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos florianenses, quando da necessidade de algum serviço junto ao Poder Público Municipal, pela falta de conhecimento e informação sobre os dias e horários de funcionamento das Secretarias e Departamentos.

Apesar dos esforços do Executivo Municipal em proporcionar a prestação dos serviços públicos neste sentido, infelizmente, a falta de informação ainda colabora para o sofrimento do munícipe. Entretanto, medidas simples podem contribuir para a diminuição das deficiências apresentadas, auxiliando na prestação da melhoria de qualidade do serviço público.

Uma das que ora se propõe, é a medida de tornar público os horários de atendimento das secretarias e departamentos da prefeitura, bem como o horário de trabalho de seus servidores.

Esta medida objetiva possibilitar o conhecimento pela população de quais serão os horários disponíveis de atendimento, possibilitando aos usuários do serviço público, relativa programação de suas atividades quando necessitarem de atendimento.

Ademais, a adoção desta medida franqueará ainda mais um instrumento de controle da frequência e pontualidade dos servidores públicos municipais, principalmente na área da saúde, contribuindo para o pleno desempenho dos princípios da eficiência e controle popular neste serviço.

Estes motivos nos levam a apresentar à apreciação dos nobres pares a presente proposta de implantação da obrigatoriedade da adoção da publicação de quadros de horário a fim de tornar mais eficiente o serviço público municipal.

